

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (doravante simplesmente o “Contrato”), de um lado, **V Brum Assistência 24 Hs e Turismo Eireli - ME**, com sede em São Paulo/SP, na Rua da Tropicália, 572, Conj: D – Jardim Pedro Jose Nunes, CEP 08061-010, CNPJ: 22.227.925/0001-02, doravante denominada “**VINIX RASTREAMENTO**” e, de outro lado, o **CLIENTE** devidamente qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, que é parte complementar e indissociável deste Contrato, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título, o seguinte:

### DEFINIÇÕES

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

1. **CLIENTE:** Pessoa Física ou Jurídica que contratou os produtos e serviços da **VINIX RASTREAMENTO** por meio do **TERMO DE ADESÃO**.
2. **TERMO DE ADESÃO:** Instrumento por meio do qual o **CLIENTE** contrata os produtos e serviços da **VINIX RASTREAMENTO** e onde estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, as condições comerciais acordadas entre as partes e o termo de adesão a este Contrato.
3. **Bens:** Bens móveis, que podem ser veículos automotivos ou não, indicados pelo **CLIENTE** no **TERMO DE ADESÃO**, que serão objetos dos serviços prestados pela **VINIX RASTREAMENTO**, conforme acordado entre as partes.
4. **Serviços:** São os serviços prestados pela **VINIX RASTREAMENTO** no âmbito deste contrato, definidos na Cláusula Primeira deste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no **TERMO DE ADESÃO**.
5. **Regiões de Sombra:** São localidades que não possuem cobertura satelital ou de telefonia móvel celular disponibilizada pelas empresas contratadas pela **VINIX RASTREAMENTO** ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, Galpões cobertos, dentre outros.
6. **Pessoas Autorizadas:** Pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo **CLIENTE** no **TERMO DE ADESÃO**, que terão acesso aos Serviços mediante utilização de login e senha informados oportunamente pela **VINIX RASTREAMENTO** e que serão contatadas pela **VINIX RASTREAMENTO** sempre que necessário, conforme aplicável.
7. **Bloqueio Remoto:** É a despotencialização dos Bens, que interrompe o seu funcionamento, realizado por meio de comando remoto enviado pela **VINIX RASTREAMENTO** após a solicitação do **CLIENTE**.
8. **Empresa Gerenciadora de Risco:** Pessoa jurídica responsável pelo planejamento dos procedimentos logísticos do **CLIENTE**, contratada de forma independente e sob exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** que, mediante sua solicitação, terá acesso a todas as informações relacionadas aos Bens, tratadas pela **VINIX RASTREAMENTO** no âmbito deste contrato.

9. **Instaladores:** Prestadores de serviços especializados, credenciados pela **VINIX RASTREAMENTO** para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) necessário(s) à prestação dos Serviços.
10. **Taxa(s):** São os valores cobrados pela **VINIX RASTREAMENTO**, no âmbito deste Contrato, aplicáveis aos Serviços, à locação, à instalação, à desinstalação e à assistência técnica dos equipamentos, conforme acordado no Termo de Aquisição dos Serviços ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **VINIX RASTREAMENTO** ao CLIENTE de serviços voltados para o tratamento de informações relacionadas aos Bens, sendo certo que tais informações serão tratadas de forma passiva e com acesso remoto.
- 1.2. Os Serviços serão prestados por meio de equipamentos específicos instalados nos Bens, locados pelo CLIENTE nos termos deste contrato, e, quando aplicável, por meio de *software*, cujo uso é neste ato licenciado ao CLIENTE, observando todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os Serviços serão prestados nas dependências da **VINIX RASTREAMENTO**, mediante a obtenção de informações sobre os Bens por meio de sistema GSM/GPRS, Radio Frequência ou via satélite, conforme aplicável, e disponibilização de tais informações ao CLIENTE, nos termos deste Contrato.

2.1.1. O CLIENTE está ciente e declara que a adequada execução dos Serviços está sujeita a interferência de fatores externos capazes de impedir o regular funcionamento do(s) equipamento(s) e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente das ações da **VINIX RASTREAMENTO**.

2.1.2. Em função do disposto anteriormente, a **VINIX RASTREAMENTO** não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possa interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos Serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, satélite ou rádio frequência, sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Regiões de Sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2.2. Quando aplicável, o CLIENTE poderá monitorar os Bens via *website*, disponível para acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana, no endereço eletrônico informado oportunamente pela **VINIX RASTREAMENTO**.

2.3. Quando contratado pelo CLIENTE, a **VINIX RASTREAMENTO** poderá disponibilizar aplicações para acesso aos Serviços por meio de *software*, obedecendo às condições de utilização dispostas na Cláusula Quinta.

2.4. O acesso aos Serviços via *website* da **VINIX RASTREAMENTO**, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas Pessoas Autorizadas, mediante utilização de *login* e senha, informados oportunamente pela **VINIX RASTREAMENTO**.

2.5. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do *website* da **VINIX RASTREAMENTO** contêm informações de interesse particular da **VINIX RASTREAMENTO** e do CLIENTE que não deverão

ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no *website* da **VINIX RASTREAMENTO** e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros.

2.5.1. Na hipótese de desligamento de qualquer das Pessoas Autorizadas detentora de senha, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à **VINIX RASTREAMENTO**, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicando nova pessoa como substituta, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento.

2.6. A **VINIX RASTREAMENTO** disponibilizará atendimento ao CLIENTE, conforme aplicável, via Central de Atendimento ou *website*, por meio do número e do endereço eletrônico que serão oportunamente informados ao CLIENTE.

2.7. Quando contratado pelo CLIENTE, e quando os Bens forem veículos automotores, o CLIENTE poderá solicitar o Bloqueio Remoto dos referidos veículos, por meio da Central de Atendimento ou pelo *website* da **VINIX RASTREAMENTO**, conforme aplicável, e desde que a solução implementada pela **VINIX RASTREAMENTO** assim permita.

2.7.1. O CLIENTE reconhece e declara que o Bloqueio Remoto de veículos somente será realizado mediante solicitação do CLIENTE, não sendo a **VINIX RASTREAMENTO**, em qualquer hipótese, responsável pelas consequências da efetivação do referido bloqueio.

2.7.2. O CLIENTE reconhece, ainda, que a **VINIX RASTREAMENTO** não se responsabiliza pelas consequências da não efetivação do Bloqueio Remoto, não estando obrigada a executar tal ação, caso, a seu critério, seja identificado qualquer risco de danos à **VINIX RASTREAMENTO**, ao CLIENTE ou a terceiros.

2.8. Caso o CLIENTE opte por contratar Empresa Gerenciadora de Risco, o que será feito a seu exclusivo critério, em que a **VINIX RASTREAMENTO** esteja homologada, este deverá informar à **VINIX RASTREAMENTO** os dados da empresa escolhida, sob pena de inviabilizar a execução dos Serviços. Nessa hipótese, o CLIENTE e a Empresa Gerenciadora de Risco contratada serão responsáveis por toda e qualquer ação no âmbito deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de sinistro, não tendo a **VINIX RASTREAMENTO** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos.

2.9. A **VINIX RASTREAMENTO** não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso aos Serviços devido a problemas imputáveis a equipamentos (microcomputadores, modem, cabos, conexões, etc.) de propriedade do CLIENTE, utilizados como meios de acesso aos Serviços, ficando a cargo exclusivo do CLIENTE manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Cada locação entrará em vigor com a instalação de cada equipamento e permanecerá vigente até a efetivação da(s) respectiva(s) desinstalação(ões), conforme determinado na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2. O CLIENTE reconhece e declara que em nenhuma hipótese a locação ora referida será considerada venda e compra do(s) equipamento(s) que permanecerão de propriedade exclusiva da **VINIX**

**RASTREAMENTO.** O CLIENTE declara, ainda, estar ciente de que, ao término deste Contrato, deverá efetuar a devolução do(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) dias, devendo para tanto realizar os procedimentos para desinstalação do(s) equipamento(s), conforme disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) serão realizados exclusivamente pelos Instaladores, devendo o CLIENTE, para tanto, apresentar os Bens nos postos de instalação disponibilizados pela **VINIX RASTREAMENTO**, em horário comercial, mediante prévio agendamento efetuado exclusivamente pela Central de Atendimento da **VINIX RASTREAMENTO**.

4.1.1. O prévio agendamento dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica será efetuado pela **VINIX RASTREAMENTO**, devendo o CLIENTE para tanto entrar em contato com a **VINIX RASTREAMENTO** por meio da Central de Atendimento, cujo número será informado oportunamente.

4.2. A instalação do(s) equipamento(s) poderá ocorrer em no mínimo 7 dias e no máximo 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, desde que os Bens sejam disponibilizados pelo CLIENTE.

4.2.1. Transcorrido o prazo máximo para instalação acima previsto, caso o CLIENTE ainda não tenha disponibilizado os Bens para a instalação, este Contrato poderá ser considerado extinto, sem qualquer ônus para a **VINIX RASTREAMENTO**, mediante simples comunicação enviada ao CLIENTE, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos apurados pela **VINIX RASTREAMENTO**.

4.2.2. Caso o CLIENTE não disponibilize, por mais de duas vezes, os Bens nos locais onde serão realizados os serviços de instalação, desinstalação ou assistência técnica, nas datas e horários agendados, este deverá efetuar o pagamento da Taxa de Agendamento Improdutivo conforme valor acordado no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de arcar com demais custos e despesas da **VINIX RASTREAMENTO** em razão da não disponibilização dos Bens nas datas e horários agendados, aplicando-se o disposto nesta cláusula de forma sucessiva, até que os respectivos bens sejam disponibilizados.

4.3. Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o(s) equipamento(s) será (ão) instalado(s) em local reservado no respectivo posto de instalação, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, inclusive dos empregados, colaboradores e representantes do CLIENTE, no ato da instalação.

4.4. Os serviços de desinstalação do(s) equipamento(s) serão obrigatórios em caso de extinção deste Contrato, independentemente do motivo, bem como em caso de transferência de equipamento previamente aprovada pela **VINIX RASTREAMENTO**, devendo o CLIENTE, para tanto, solicitar o agendamento de tais serviços com os Instaladores, na forma prevista na cláusula 4.1 deste Contrato.

4.4.1. O CLIENTE declara estar ciente de que, enquanto não efetuada(s) a(s) desinstalação (ões) do(s) equipamento(s) na forma determinada neste Contrato, será cobrado mensalmente pela **VINIX RASTREAMENTO** o montante equivalente a 30% do valor médio pago pelo CLIENTE em razão dos serviços prestados pela **VINIX RASTREAMENTO** durante a vigência do Contrato, podendo a **VINIX RASTREAMENTO**, ainda, efetuar a cobrança do(s) valor (es) referente(s) à locação do(s) respectivo(s) equipamento(s) e dos serviços eventualmente prestados ao CLIENTE durante o período de não devolução do(s) equipamento(s), de acordo com os valores acordados no TERMO DE ADESÃO ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes.

4.5. Os serviços de assistência técnica que consistem na verificação de eventuais irregularidades no funcionamento do(s) equipamento(s), realização de pequenos reparos quando possível e necessário e substituição do(s) equipamento(s) quando aplicável, serão prestados nos termos da cláusula 4.1 deste instrumento, podendo o CLIENTE, sempre que necessário e desde que possível, solicitar o deslocamento dos Instaladores para a realização de tais serviços mediante agendamento prévio por meio da Central de Atendimento da **VINIX RASTREAMENTO**, observando-se o disposto na cláusula 4.8 abaixo.

4.6. O CLIENTE fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela **VINIX RASTREAMENTO** realize qualquer espécie de intervenção técnica em tal (is) equipamento(s), sob pena de perder a garantia concedida pela **VINIX RASTREAMENTO** enquanto o presente Contrato estiver em vigor.

4.6.1. Neste sentido, o CLIENTE reconhece e declara que a **VINIX RASTREAMENTO** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento do(s) equipamento(s), caso este tenha sofrido alguma forma de intervenção por pessoas não autorizadas pela **VINIX RASTREAMENTO**.

4.7. Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria no(s) equipamento(s) locado(s) por parte do CLIENTE ou terceiros, sem que haja culpa da **VINIX RASTREAMENTO**, o montante referente ao(s) equipamento(s), conforme valores previstos no TERMO DE ADESÃO, ou custo do seu conserto, este quando aplicável e sob análise no momento da ocorrência, correrá (ão) integralmente por conta do CLIENTE.

4.8. Ainda, correrão por conta do CLIENTE todos os custos comprovados de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como custos da hora técnica do profissional, que se façam necessários à instalação, desinstalação, assistência técnica ou transferência do(s) equipamento(s), quando os bens móveis não puderem ser deslocados até os postos de instalação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE**

5.1. A **VINIX RASTREAMENTO** concede neste ato, quando aplicável, a licença de uso do *software* mencionado neste Contrato, ao CLIENTE, que, desde já, reconhece e declara que o referido *software* constitui bem de propriedade intelectual da **VINIX RASTREAMENTO** e sua violação estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos apurados.

5.2. Em virtude do acima disposto, o CLIENTE:

- a. Obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação do software acima referido, ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento; e
- b. Concorde, aceite e reconhece que toda e qualquer informação contida no mencionado software ou obtida por meio deste, será considerada confidencial, com acesso expressamente vedado a pessoas não autorizadas.

5.3. A **VINIX RASTREAMENTO** poderá, de acordo com os valores acordados no TERMO DE ADESÃO ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes, cobrar taxas específicas pela licença de uso do referido software, bem como pela sua instalação e manutenção.

5.4. Não obstante o disposto na cláusula acima, correrão por conta exclusiva do CLIENTE todo e qualquer custo que comprovadamente decorra dos serviços de instalação e manutenção do mencionado software, reconhecendo o CLIENTE, desde já, que referidos serviços somente poderão ser prestados por técnicos expressamente autorizados pela **VINIX RASTREAMENTO**, sendo vedada toda e qualquer intervenção de terceiros não autorizados, sob pena de arcar o CLIENTE com todo e qualquer dano causado à **VINIX RASTREAMENTO** em razão do descumprimento do ora disposto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VINIX RASTREAMENTO**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **VINIX RASTREAMENTO** se obriga a:

- a) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos Serviços e locados pelo CLIENTE, obedecendo aos termos e disposições deste Contrato;
- b) Assegurar, dentro de suas possibilidades, o bom funcionamento do(s) equipamento(s), de forma a permitir sua adequada utilização na prestação dos Serviços;
- c) Disponibilizar serviços eficientes de instalação, desinstalação e assistência técnica ao CLIENTE, por meio dos Instaladores, nos termos da Cláusula Quarta, envidando seus maiores esforços para evitar a interrupção ou suspensão dos Serviços e comprometendo-se a agir de forma célere e incisiva para resgatar a continuidade dos Serviços sempre que necessário;
- d) Operar suas centrais de atendimento 8 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando assistência técnica remota capacitada e pronto atendimento em caso de sinistro, prestando ao CLIENTE o auxílio necessário dentro de suas possibilidades;
- e) Organizar e manter uma rede de Instaladores credenciados, capacitados para a prestação dos serviços de instalação, desinstalação e assistência nas regiões determinadas no TERMO DE ADESÃO, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário; e
- f) Prestar os Serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, sempre observando os preceitos ético-profissionais e em conformidade com a legislação brasileira e/ou normas aplicáveis.

6.2. Fica certo e ajustado que o presente Contrato não tem e nunca terá caráter de apólice de seguro, sendo certo que a prestação dos Serviços ora ajustada entre as Partes não evita a ocorrência de algum sinistro com os bens móveis rastreados e monitorados pelo(s) equipamento(s) locado(s) pela **VINIX RASTREAMENTO**, não substituindo assim, qualquer outro tipo de equipamento antifurto, como alarmes e travas, razão pela qual a **VINIX RASTREAMENTO** não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em caso de furto/roubo dos referidos bens.

6.3. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a **VINIX RASTREAMENTO** será responsável perante o CLIENTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso do(s) equipamento(s) ou softwares disponibilizados por força

deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

6.4. Não caberá à **VINIX RASTREAMENTO**, ainda, qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste Contrato:

- a) Pelas consequências da efetivação do bloqueio remoto de veículo, quando aplicável, ou pela não realização do referido bloqueio, nos termos da cláusula 2.7;
- b) Por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- c) Por danos ocasionados em razão da violação do software, sem que haja culpa comprovada da **VINIX RASTREAMENTO**;
- d) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva da **VINIX RASTREAMENTO**;
- e) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos Serviços;
- f) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- a) Exercer a posse direta do(s) equipamento(s) locado(s), sendo-lhe vedada qualquer espécie de alienação do(s) referido(s) equipamento(s), seja a título oneroso ou não, tal como: venda, sublocação, doação, entre outros;
- b) Conservar o(s) equipamento(s) locado(s) por força deste Contrato e utilizá-lo(s) de acordo com as condições ora acordadas e com as instruções e regras divulgadas pela **VINIX RASTREAMENTO**, respondendo pelos danos e ressarcindo os prejuízos causados à **VINIX RASTREAMENTO** em razão do mau uso do(s) referido(s) equipamento(s);
- c) Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem o(s) equipamento(s), softwares e tecnologia sobre os quais se baseiam os Serviços, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso ao(s) equipamento(s), salvo as pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **VINIX RASTREAMENTO**;
- d) Efetuar o pagamento dos valores acordados no TERMO DE ADESÃO, ou em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado pelas partes, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) Não permitir que pessoa não autorizada pela **VINIX RASTREAMENTO** realize qualquer espécie de intervenção no(s) equipamento(s) locado(s), sob pena de perder a garantia vitalícia concedida pela **VINIX RASTREAMENTO**, enquanto o presente Contrato estiver em vigor;

- f) Devolver à **VINIX RASTREAMENTO**, no estado original, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo de utilização, o(s) equipamento(s) locado(s), bem como o(s) acessório(s), quando aplicável, em caso de extinção do Contrato, seja qual for a causa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão ou do término do prazo determinado, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.7 deste Contrato;
- g) Indicar, no TERMO DE ADESÃO, as Pessoas Autorizadas, com a qualificação completa de cada uma, as quais poderão ativar ou desativar os Serviços, bem como poderão ser acionadas pela **VINIX RASTREAMENTO** a qualquer hora do dia ou da noite, a critério desta, para prestar informações, auxiliando no atendimento de eventual ocorrência, ficando a **VINIX RASTREAMENTO** expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização na forma prevista neste Contrato;
- h) Orientar os seus colaboradores sobre o uso correto do(s) equipamento(s), responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do mau uso do(s) referido(s) equipamento(s).

7.2. O CLIENTE concorda, aceita e reconhece que os equipamentos sobre os quais se baseiam os Serviços estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **VINIX RASTREAMENTO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1. Pela prestação de todos os serviços acordados no presente instrumento, bem como pela locação do(s) equipamento(s) e pela licença de uso do *software*, quando aplicável, o CLIENTE pagará à **VINIX RASTREAMENTO** as Taxas aplicáveis, conforme os valores acordados pelas partes, respeitando-se todas as disposições deste Contrato.

8.2. Todos os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste Contrato serão reajustados monetariamente, a cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO ou de outro instrumento onde eventualmente seja acordado o pagamento de valores específicos, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste Contrato.

8.3. A cobrança dos valores oriundos deste Contrato será realizada mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, e o pagamento poderá ser efetuado através da forma de pagamento acordada no TERMO DE ADESÃO ou em outro instrumento específico firmado pelas partes.

8.4. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à **VINIX RASTREAMENTO** em virtude deste Contrato, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, podendo haver a cobrança de tais encargos na fatura do mês subsequente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais aplicáveis.



8.4.1. Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

8.5. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a **VINIX RASTREAMENTO** estará desobrigada de prestar os Serviços durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão deste Contrato.

8.6. Em caso de inadimplemento do CLIENTE, a **VINIX RASTREAMENTO** poderá a seu critério, respeitados os limites legais, efetuar a inscrição do nome do CLIENTE em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo CLIENTE, e permanecerá vigente pelo prazo acordado no referido termo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se, contudo, o disposto na cláusula 9.2 abaixo.

9.2. Em caso de rescisão deste instrumento por parte do CLIENTE, antes de realizada a primeira renovação contratual, nos termos acima dispostos, este pagará à **VINIX RASTREAMENTO** multa rescisória, incidente sobre a soma dos valores devidos pelo CLIENTE à **VINIX RASTREAMENTO** pelo período restante deste Contrato, possibilitando, assim, que a **VINIX RASTREAMENTO** recupere os investimentos tecnológicos efetuados em razão deste Contrato.

9.3. Sem prejuízo da multa rescisória acima prevista, a Taxa referente aos serviços de desinstalação do(s) equipamento(s) será (ão) cobrada(s) em caso de rescisão do Contrato por culpa do CLIENTE a qualquer momento do período de vigência contratual.

9.4. Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses e da seguinte forma:

- a) Mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente;
- b) Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes; ou
- c) Se a **VINIX RASTREAMENTO** tiver elementos que, a seu critério, que sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste Contrato, quando então a **VINIX RASTREAMENTO** poderá, inclusive, renegociar a forma de pagamento acordada.

9.5. A **VINIX RASTREAMENTO** poderá, diante do inadimplemento do CLIENTE, optar pela mera suspensão do fornecimento dos serviços até a regularização dos valores em atraso, em vez da extinção

do Contrato, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

9.6. Em caso de extinção deste Contrato, independentemente do motivo, o CLIENTE deverá efetuar a devolução do(s) equipamento(s) que estiver (em) em sua posse, efetuando as desinstalações necessárias, de acordo com o disposto neste instrumento.

9.6.1. O descumprimento da obrigação acima prevista, poderá caracterizar crime de apropriação indébita, de que trata o artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A **VINIX RASTREAMENTO** e o CLIENTE declaram e garantem, um ao outro, que:

- a) Estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;
- b) A celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela **VINIX RASTREAMENTO** e pelo CLIENTE; e
- c) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à **VINIX RASTREAMENTO** e ao CLIENTE, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.

10.2. Todas as comunicações referentes a este Contrato poderão ser feitas:

- a) Verbalmente pelo CLIENTE à Central de Atendimento da **VINIX RASTREAMENTO**, cujo atendimento gerará um número de protocolo que deverá ser mantido em poder do CLIENTE, nos telefones a serem informados oportunamente pela **VINIX RASTREAMENTO**; ou
- b) Pessoalmente ou enviadas por carta registrada, *e-mail* ou telegrama nos endereços indicados no TERMO DE ADESÃO, ou em qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste Contrato sempre mediante confirmação de recebimento.

10.2.1 O CLIENTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a **VINIX RASTREAMENTO**, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço original constante no banco de dados da **VINIX RASTREAMENTO**.

10.3. Os termos e condições constantes neste Contrato e TERMO DE ADESÃO são a expressão do acordo final entre **VINIX RASTREAMENTO** e CLIENTE, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, **VINIX**

**RASTREAMENTO** e **CLIENTE** ficarão obrigados a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

10.3.1. Neste sentido, a eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

10.4. O **CLIENTE** não poderá ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **VINIX RASTREAMENTO**, e qualquer cessão que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a **VINIX RASTREAMENTO**.

10.5. Este Contrato obriga a **VINIX RASTREAMENTO** e o **CLIENTE**, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.6. Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a **VINIX RASTREAMENTO** e o **CLIENTE** ou seus colaboradores.

10.7. Ressalvadas as condições acordadas no TERMO DE ADESÃO, a **VINIX RASTREAMENTO** poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao **CLIENTE**, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no *website* da **VINIX RASTREAMENTO**. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do **CLIENTE** implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do **CLIENTE** às novas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes contraentes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CLIENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_